



ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 000933  
Maceió, AL 27 04 2015  
Assinatura: *Raulcionele*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2014

Altera a redação do § 1º do Art. 234 da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS APROVA:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 234 da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 234. ...**

**§º 1º A votação versará sobre o relatório apresentado pelo relator da matéria, votando SIM os que aprovarem o relatório e NÃO os que o recusarem.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, 24 de abril de 2015.

**José Ronaldo Medeiros**  
Deputado Estadual

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3221-8494 6388  
www.ronaldomedeiros13.com.br / Email: dep.ronaldomedeiros@assembleia.al.gov.br



@ronaldomedeiro



facebook.com/medeiros.ronaldo



Ronaldo Medeiros



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
**Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros**

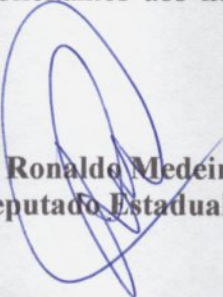
**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em seu Art. 234, § 1º, prevê a forma como deve ser votado o projeto ou a parte do projeto que foi vetada e, verificando o atual texto legal, entendemos que a alteração proposta aclarará substancialmente o entendimento dos integrantes dessa casa legislativa no ato de votar.

Sendo assim, entendemos que será melhor o voto ser dirigido especificamente ao relatório apresentado pelo relator da matéria, devendo aqueles que aprovarem o relatório votarem pelo SIM, enquanto os que recusarem o relatório devem votar pelo NÃO, sendo esse forma mais prático que a posta atualmente.

Por essa razão, sugerimos que o referido parágrafo seja alterado para que, tão somente, flua com mais facilidade a votação em casos de apresentação de veto total ou parcial, uma vez que a atual redação já trata disso, todavia, não facilita o entendimento acerca da manifestação da vontade do parlamentar, sendo a mudança proposta uma modernização na linguagem do referido parágrafo que somente vai facilitar a compreensão da matéria, o que significa uma maior celeridade na apreciação e deliberação da matéria por parte dos que compõem esta casa legislativa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

  
**José Ronaldo Medeiros**  
**Deputado Estadual**